



*Câmara Municipal de São José dos Campos*

AUTOR: MACEDO BASTOS
PUBL: <i>BM N° 924/92</i>
DATA: <i>19/11/92</i>

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/92  
De 12 de novembro de 1992

Ver LC. nº 129/95

Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 213 da Lei Complementar nº 056/92.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 77 E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

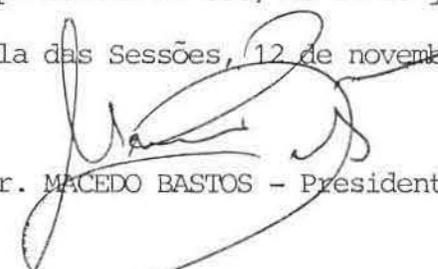
Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 213 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias, passa a ter esta redação:

"Artigo 213 - .....

§ 1º - Ficam automaticamente transformadas em cargos em caráter efetivo, independentemente de qualquer ato de provimento, as funções ocupadas pelos servidores admitidos mediante concurso público, pelos declarados estáveis pelo Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelos servidores integrados no quadro de pessoal da Prefeitura, com fundamento no Artigo 29 da Lei Municipal nº 3186, de 02 de dezembro de 1986".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor juntamente com a Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1992.

  
Ver. MACEDO BASTOS - Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos doze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

  
Dr. LUCIANO GOMES - Diretor Geral

(Propositura de autoria do Ver. MACEDO BASTOS)